



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2021. Publicação: 01/07/2021. Edição nº 122/2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto no 'direito de todos e dever do Estado';

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Serviço Travessia é um projeto do Governo do Estado do Maranhão, desenvolvido pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB) e, em Codó, a Prefeitura Municipal é a responsável pela central de funcionamento e infraestrutura do Serviço;

CONSIDERANDO que podem participar do Serviço Travessia pessoas que fazem uso de cadeira de rodas, deficientes visuais e crianças com microcefalia, hidrocefalia e outras doenças neurológicas com alto comprometimento de mobilidade, idosos e pessoas em vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população, assim como assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente (Arts. 6º e 196 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 197 dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato SIMP 000540-259/2021 – 1ºPJC, que foi iniciada com e-mail do filho do idoso Lindomar Diogo, relatando as más condições vivenciadas por seu genitor, durante internação no Hospital Geral Municipal de Codó/MA, como superlotação da enfermaria, não observação de medida sanitária em relação à COVID – 19 (aglomeração), falta de segurança e limpeza, bem como mau transporte do paciente. Além de dificuldade no acesso do seu genitor ao serviço prestado pela MOB a pessoas com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a falta de resposta ao ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, com a persistência da necessidade de continuar a apuração da notícia, uma vez que se trata de interesse individual indisponível.

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, previsto na Resolução CNMP nº 174/2017 e a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000540-259/2021 – 1ºPJC no presente Procedimento Administrativo SIMP 000540-259/2021 – 1ºPJC, para "Apurar o fornecimento regular do serviço público de saúde ao idoso, LINDOMAR DIOGO, CPF 032121653-91, com a realização de tratamento cirúrgico (artroplastia), bem como seu acesso ao serviço Travessia."

Adota, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Registre em Sistema próprio - SIMP
2. Autue.
3. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando a presente Portaria, em meio magnético, para fins de publicação;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária do Procedimento a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. Reitere à Senhora Secretária Municipal de Saúde de Codó/MA os termos do OFC – 1ºPJCOD - 1452021, em forma de requisição, com as advertências para o descumprimento na seara da improbidade administrativa.

assinado eletronicamente em 25/06/2021 às 12:40 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-1ºPJCOD - 102021

Código de validação: CC6FB92B45

Inquérito Civil SIMP 000447-259/2021 – 1ºPJC

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, Carlos Augusto Soares, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129, II e III, da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V; art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 013/91, a par de cumprimentá-los, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2021. Publicação: 01/07/2021. Edição nº 122/2021.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “ expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, legalidade, probidade administrativa, entre outros;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil SIMP 000447-259/2021 – 1ªPJC, que tem como objeto 'Apuração de irregularidades noticiadas, no que concerne a não disponibilização dos editais de abertura, respectivos, dos Procedimentos Licitatórios, realizados pela Câmara Municipal de Codó-MA, Pregão Presencial nº 005/2021, processo administrativo nº 029/2021; Pregão presencial nº 006/2021, processo administrativo nº 030/2021 e Pregão Presencial nº 007/2021, processo administrativo nº 031/2021';

RESOLVE RECOMENDAR à Câmara Municipal de Codó/MA, na pessoa do Exmo. Presidente, Domingos Soares dos Reis, que sejam adotadas medidas administrativas necessárias para a utilização da modalidade pregão, tão somente, em sua forma eletrônica, no prazo máximo de 30 (trinta dias), em razão da superveniência dos prazos previstos na Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019;

Requisita-se, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA, que informe, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas já adotadas no sentido do acatamento ou não acatamento da presente recomendação, em formato eletrônico conforme o ATOREG - 232020 do Ministério Público do Estado do Maranhão, através do e-mail pjcod0@mpma.mp.br, findo o qual, se não houver resposta, este órgão adotará as medidas judiciais necessárias à satisfação do objetivo pretendido por meio desta.

Registre-se no Sistema próprio, encaminhando cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

assinado eletronicamente em 24/06/2021 às 12:37 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GUIMARÃES

PORTARIA-PJGUI - 82021

Código de validação: 5950379B21

Objeto: Converter a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o n.º 000055-041/2021, em Procedimento Administrativo para verificação de improbidade administrativa, referente à utilização da verba do Convênio n.º 419/2007 – SISCONV n.º 611045/2007, em objeto distinto do originário, no tocante ao Processo n.º 019.576/2017-0, do Tribunal de Contas da União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de maiores informações constantes na Notícia de Fato registrada no SIMP sob o n.º 000055-041/2021 para verificação de improbidade administrativa, referente à utilização da verba do Convênio n.º 419/2007 – SISCONV n.º 611045/2007, em objeto distinto do originário, no tocante ao Processo n.º 019.576/2017-0, do Tribunal de Contas da União;